



PORTARIA N° 198/2021

**“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO ORGANIZADORA E
AVALIADORA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, do Estado do Ceará, **Francisco Cipriano de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 671 de 02 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária em caráter excepcional, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 671 de 02 fevereiro de 2017 autoriza o Município de São Luís do Curu a organizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art.1. Designar e nomear os membros a seguir, para comporem a Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, para conduzir os procedimentos de abertura e realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público das diversas secretarias do Município de São Luís do Curu:

1. CHARLES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
2. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO JÚNIOR
3. DELDY MOURA PIMENTEL

Art.2. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A Comissão deverá analisar os casos omissos de Editais de Processo Seletivo Simplificado e apresentar parecer, em consonância com as disposições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 22 de abril de 2021.

Francisco Cipriano de Almeida
Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 01 de Junho de 2020, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Rene da Silva Coelho
Procurador Municipal